MINUTA

de

GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO N.º_____

	NEFECIÁRIO: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP. C 517622610
	anco/Seguradora)com sede em, Pessoa Coletiva n , com o capital social de €, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
	sob o nº, vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de, empresário em nome individual n.º , com domicílio en
Reg	, uma garantia bancária/seguro a favor da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento gional de_Lisboa e Vale do Tejo IP (CCDR LVT IP), com sede em Rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250 – 009 poa, nos termos e nas condições a seguir descriminadas:
1.	ORDENADOR/TOMADOR:, contribuinte fiscal nº, com sede en, proprietário da pedreira, com o nº. de Ordem Nacional, denominadasita em
2.	VALOR DA CAUÇÃO: Euros (Extenso)
3.	OBJETO DA GARANTIA: Assegurar a realização das medidas ambientais e de recuperação paisagística aprovadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) de recuperação destinadas a garanti o cumprimento das obrigações impostas na licença de exploração de massas minerais, de acordo com o disposto no artigo 52° ou em caso de encerramento ou pedido de abandono não estarem executadas as medidas previstas nos artigos 49° e/ou 50° do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.
4.	VALIDADE: a presente garantia bancária/seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciada ou alterada sem o consentimento expresso da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo IP, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicáve (Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro).
5.	RESPONSABILIDADE: (Banco/Seguradora)responsabiliza-se no âmbito desta garantia bancária/seguro-caução, por fazer a entrega de quaisquer quantias que se tornem necessárias até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pela Comissão de Coordenação

e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo IP, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o Ordenador/Tomador possa invocar em seu beneficio quaisquer meios de defesa relacionados com o objeto da garantia atrás referido.

- 6. ATUALIZAÇÃO: O valor desta garantia bancária/seguro será atualizado anualmente, segundo o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante comunicação expressa do Beneficiário, ao Banco/Seguro. Esta atualização considerar-se-á concretizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de receção, no Banco/ Seguro, da referida comunicação.
- 7. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO: O valor da caução pode ser parcialmente liberado, de acordo com os trabalhos executados e desde que a entidade beneficiária assim o aprove e comunique ao interessado (Banco / Seguradora).
- **8. REFORÇO DA CAUÇÃO:** Sempre que se verifique alterações ao PARP ou na proporção do incumprimento deste, a entidade beneficiária pode impor o reforço da caução e comunicar o facto ao Ordenador/Tomador.

9.	FORO JUDICIAL: O foro competente para apreciação de qualquer questão emergente da garantia e/apólice será a Comarca de	'Ol
	,de202	

(Banco ou Seguradora)